



PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-43-82.2019.5.11.0019

Embargante: **JÚLIA EMÍLIA MACIEL DA CUNHA**
Advogado : Dr. Mauro de Azevedo Menezes
Advogado : Dr. Hugo Sampaio de Moraes
Embargada : **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**
Advogado : Dr. André Luiz Damasceno de Araújo
IGM/lb

D E S P A C H O

Contra o acórdão da **4ª Turma do TST**, de minha lavra (págs. 633-649), que conheceu do recurso de revista da Reclamada por violação do **art. 5º, II, da CF** e, no mérito, **deu-lhe provimento** para julgar **improcedente** a reclamação trabalhista em que se postulava a **incorporação da gratificação de função exercida por mais de 10 anos**, a Obreira interpõe **embargos à SBDI-1** desta Corte, com lastro em **divergência jurisprudencial** (págs. 684-703).

Tempestivos os embargos (págs. 683 e 709), **regular a representação** (págs. 249, 628 e 704) e dispensado o **preparo**, ante a concessão do benefício da justiça gratuita (pág. 449), encontram-se atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso.

Demonstrada a **divergência jurisprudencial** com julgado da **7ª Turma** desta Corte, da lavra do Min. **Cláudio Mascarenhas Brandão** (págs. 691-692), **dou seguimento** aos embargos da Reclamante, com fulcro no **art. 93, VIII, do RITST**.

Intime-se a Embargada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Presidente da 4ª Turma